

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Relação geral dos recursos interpostos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação, na seguinte ordem: número de inscrição em ordem crescente e resultado da análise.

Inscrição	Resultado
600.02353552/5	Indeferido. A comissão recursal, ao analisar o recurso e as imagens obtidas, ratifica, de forma unânime, a decisão da comissão de heteroidentificação, por também não identificar traços fenotípicos suficientes que possa considerá-lo pessoa negra (preto ou pardo).
600.02354686/5	Indeferido. A comissão recursal, ao analisar o recurso e as imagens obtidas, ratifica, de forma unânime, a decisão da comissão de heteroidentificação, por também não identificar traços fenotípicos suficientes que possa considerá-lo pessoa negra (preto ou pardo). Com relação à alegação de que a decisão não foi “motivada”, basta a leitura da legislação vigente aplicável (Art. 9 da Portaria Normativa nº 4/2018) para confirmar e ter ciência que “a comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato”. Portanto, está claro que a aferição está fundamentada exclusivamente no critério fenotípico, em cumprimento à legislação vigente aplicável. Logo, a decisão da comissão de heteroidentificação foi motivada no Art. 9 da Portaria Normativa nº 4/2018, considerando a utilização do único critério legal a ser avaliado (fenotípico) e, em sua avaliação, de forma unânime, não identificou nenhum traço fenotípico que possa considerá-lo pessoa negra (preto ou pardo). Ainda, de acordo com § 3º do art. 12 da Portaria Normativa nº 4/2018, o teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
600.02356265/7	Indeferido. A comissão recursal, ao analisar o recurso e as imagens obtidas, ratifica, de forma unânime, a decisão da comissão de heteroidentificação, por também não identificar traços fenotípicos suficientes que possa considerá-lo pessoa negra (preto ou pardo).

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2023.

INSTITUTO QUADRIX